

329673/1	Silvia Regina Pacheco Ferreira	2015	01/07 a 30/07/2015
54185843/4	Telma Maria Medeiros de Lima	2015	02/07 a 31/07/2015
5163170/1	Vânia Maria Pinho de Araújo	2014	02/07 a 31/07/2015
57204030/1	William Cardoso Ferreira	2014	02/07 a 31/07/2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Protocolo 836206

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 496/2015 - CGP/SUSIPE BELÉM, 27 DE MAIO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar suposta irregularidade administrativa no Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, conforme narrado Memorando nº 325/2015 - CRRI, de 19/05/2015.

II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 836204

PORTARIA Nº 497/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE JUNHO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo. CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.
RESOLVE:

Redesignar NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Estado, FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e FABRÍCIO SILVA RABELO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº 3330, 3331, 3333 e 3334/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 836207

PORTARIA Nº 502/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 27 DE MAIO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1155/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2251/2010-CGP/SUSIPE, instaurado com o escopo de apurar

responsabilidade disciplinar da servidora ROSE LUCE CARVALHO RODRIGUES DE MELLO, acerca de pagamentos realizados à Empresa Amazônia Celular, durante o exercício de 2006, sem cobertura contratual, inexistência de contrato administrativo e procedimento licitatório prévio. CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu que a penalidade adequada ao presente caso, qual seja a suspensão, se encontra prescrita, bem como aduziu que a pena de demissão é desproporcional e não razoável às circunstâncias de fato, razão pela qual opinou pelo arquivamento do presente processo.

CONSIDERANDO: Que o Mandado de Notificação da acusada fora juntado aos autos sem o seu recebimento, atestando que a servidora não foi cientificada pessoalmente do processo, motivo pela qual resta evidenciado o prejuízo à defesa, o que implica em nulidade do processo desde então.

CONSIDERANDO: A inexistência de intimação da servidora acusada acerca da audição da testemunha Lucila Maria Almeida, o que constitui nulidade absoluta relativa ao direito de defesa.

CONSIDERANDO: Que, em caso de nulidade total do processo, há exigência legal de constituição de nova comissão. Todavia, conforme entendimento jurisprudencial do STJ, o processo disciplinar declarado nulo não tem o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional.

CONSIDERANDO: Que, partindo do pressuposto da maior penalidade aplicável, tem-se o prazo prescricional de 05 (cinco anos) e, considerando a data em que os fatos foram levados ao conhecimento da autoridade, ou seja, 21/03/2007, observa-se que a prescrição da pretensão punitiva disciplinar restou consumada em 20/03/2012, de forma a prejudicar a determinação de novo Processo Administrativo Disciplinar.

CONSIDERANDO: Que há elementos indicativos no sentido de que houve prestação de serviço de telefonia móvel sem a realização de prévio procedimento licitatório ou sua declaração de dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o regramento constitucional e legal pertinente às contratações no âmbito administrativo.

CONSIDERANDO: Que, além dos fatos configurarem, prima facie, infração penal, há indícios de os mesmos fatos configurarem, em tese, improbidade administrativa.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU, com a ressalva de declarar a nulidade do presente processo, reconhecer a consumação do transcurso da prescrição e, consequentemente determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 201, inciso I, do RJU, por analogia.

II - Deixar de acolher a providência recomendada pela Comissão, no sentido de chamamento da servidora a fim de que se procedam descontos para ressarcimento ao Erário, posto que tal providência só poderia ser adotada se houvesse um juízo definitivo condenatório no âmbito administrativo quanto à sua responsabilidade pelo dano e aferição do montante.

III - Remeter os autos ao Exmo. Superintendente da SUSIPE com a recomendação deste signatário no sentido de envio de cópias integrais do processo ao Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 227 do RJU e art. 14 e ss. da Lei Federal nº 8.429/1992, bem como à Procuradoria Jurídica desta Autarquia, para, sendo o caso, ingresso de Ação de Improbidade Administrativa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 836210

PORTARIA Nº 503/2015 - CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE JUNHO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a liberação indevida do preso JOELSON JEFFERSON ALMEIDA PUREZA, à época pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III, ocorrida no dia 17 de março do ano em curso.

II - Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 836213

PORTARIA Nº 504/2015 - CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE JUNHO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar as circunstâncias do motim ocorrido no dia 14/05/2015 no Centro de Recuperação Regional de Cametá - CRRCAM, conforme narrados no Memorando nº 201/2015-CRRCAM, de 21/05/2015.

II - Designar IDEMAR CORDEIRO PERACHHI, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 836214

PORTARIA Nº 505/2015 - CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE JUNHO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar as circunstâncias do óbito do preso ADILSON CARDOSO SILVA, ocorrido no dia 16/05/2015 no Centro de Recuperação Agrícola 'Silvio Hall de Moura' - CRASHM, conforme narrado no respectivo Relatório.

II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 836217

PORTARIA Nº 506/2015 - CGP/SUSIPE BELÉM, 01 DE JUNHO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a apreensão de objetos de uso proibido encontrados, após revista de rotina, com o preso MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, ora pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I.

II - Designar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 836219

PORTARIA Nº 498/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 29 DE MAIO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, sendo admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 208 do RJU.